



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021
IMPUGNANTE: UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A

Ref.: Impugnação interposta ao Edital Convocatório referente ao Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 001/2021, cujo objeto se traduz na locação de veículos automotores, conforme especificações contidas no competente Instrumento Convocatório.

EMENTA: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 – CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI – NECESSIDADE DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL – AUSÊNCIA DE VÍCIO NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – INDEFERIMENTO DA SÚPLICA – PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO QUE SE MOSTRA RAZOÁVEL E COMPATÍVEL COM A NATUREZA DA OBRIGAÇÃO.

DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO OFERTADA

Pretende a parte impugnante reformar parcialmente o Instrumento Convocatório, argumentando que o prazo inicialmente fixado no Edital voltado à entrega de veículo, objeto de contratação futura, afigura-se inviável. Porquanto se traduza no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Para tanto, a empresa impugnante aduz que o prazo supramencionado, até 60 (sessenta) dias, não seria viável, tendo em vista que por conta da pandemia as fábricas suspenderam as atividades por vários meses. Desta forma, considerando a situação excepcional, requer, no mínimo, o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para realização da entrega.

Adiante, pondera que, a retificação pretendida viabilizaria a finalidade do certame, ou seja, selecionar a proposta mais vantajosa, além do respeito a todos os princípios aplicáveis, evitando possíveis nulidades, citando o artigo 3º do Estatuto Licitatório.

Entretanto, não assiste razão alguma ao impugnante, estando o instrumento convocatório em perfeita harmonia ao ordenamento jurídico, não tendo a





peça impugnativa qualquer fundamento lógico-jurídico que a lastreie, senão vejamos.

DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA PRETENSÃO IMPUGNATIVA

O prazo previsto para efetiva entrega do objeto da futura contratação, de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, afigura-se razoável e exequível, tendo em vista a natureza não complexa da obrigação.

Para tanto, como citado pela própria impugnante, as fábricas já voltaram com suas atividades, retomando assim suas produções.

De fato, o prazo fixado no Edital atinente a Tomada de Preços nº 001/2021, da Câmara Municipal de Barueri, desponta razoável e plenamente exequível, não tendo a impugnante demonstrado qualquer elemento concreto a demonstrar, a impossibilidade jurídica ou mesmo material de cumprimento da obrigação de entrega no prazo limite de 60 (sessenta) dias.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, resta clarividente que a pretensão impugnativa formulada não merece guarida, estando à margem de qualquer amparo legal, estando o prazo de entrega fixado no Edital condizente à complexidade da obrigação contratual a ser satisfeita, sendo medida de rigor e de Justiça o indeferimento da presente impugnação.

Sem mais argumentos, é a decisão.

Barueri, 12 de maio de 2021.

LUIZ WAGNER DA CRUZ

**Presidente da Comissão
de Licitação**

